

DECRETO N°. 335 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º, e ao art. 12 do Decreto nº. 88 de 20 de Janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 315 de 19 de junho de 2013 que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itapagipe Estado de Minas Gerais.

O Prefeito do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 65, inciso XI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e

CONSIDERANDO a evolução da modalidade de licitação denominada pregão;

CONSIDERANDO o ter da legislação estadual acerca desta matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º e o art. 12 do Decreto nº. 88 de 20 de Janeiro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 315 de 19 de junho de 2013, passam a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 1º.....
.....*

§ 4º Atendido o disposto no § 3º, o pregão poderá ser utilizado:

I - nas contratações de serviço de engenharia comum, mesmo que se exija profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou Profissional registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para execução;

II - independentemente do valor estimado para o objeto da licitação e exclusivamente para as licitações do tipo menor preço;

III - em licitações internacionais, observado, no que couber, o disposto no art. 42 da Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993; e

IV - em licitações precedidas de pré-qualificação de objeto ou de licitantes.

§ 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras regidas pela legislação específica, e igualmente às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art.12 - A fase externa do pregão será iniciada com a publicação de aviso de licitação para a convocação dos interessados em participar do certame, observando as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso:

- a) em Órgão de Publicidade Local;*
 - b) facultativamente por meio eletrônico;*
 - c) no Diário Oficial do Estado ou da União, quando obrigatório por força de disposição normativa expressa; e*
 - d) conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.*
-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 315 de 19 de junho de 2013, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 16 de outubro de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento